



**TERMO RESCISÃO AMIGAVEL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - 009/2023**  
**TOMADA DE PREÇO- 009/2023**  
**DO CONTRATO Nº 021/2023**

Pelo presente termo de rescisão contratual, o Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Solange Back, brasileira, reside em Anitápolis - SC, Centro, de agora em diante denominada DISTRATANTE, a pessoa Jurídica MARCENARIA VAMBOMMEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 73401788/0001-11, com sede à Rua Arcelina de Souza Brad, S/N, Vila Antônio David, Anitápolis/SC, neste ato representa por seu sócio administrador Sra. Glauci Luzia Heidemann, inscrito no CPF sob o nº 050.634.799-01 e portador da RG sob o nº 4.007.492- SSP/SC, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, o presente termo tem por objeto a rescisão de comum acordo do contrato nº. 021/2023, contratação de empresa do ramo específico para Revitalização da Estrada da garganta (Reestruturação, sinalização, Portal de entrada, construção de mirantes e Iluminação) e serviços de drenagem, terraplanagem e reposição de material primário por meio da Portaria SEF nº 229/2022 – Processo SGPe – SCC 00001832/2022 – publicado -Diário Oficial do Estado – dia 08/06/2022, Nº 21.788 Transferência Especiais e contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta rescisão dá se pelo fato do DISTRATE ter licitado a revitalização da Estrada da Garganta (Reestruturação, sinalização, Portal de entrada, construção de mirantes e Iluminação) e serviços de drenagem, terraplanagem e reposição de material primário, sendo inviável ao Município arcar com as custas do projeto sozinho. Desta forma vem pedir a rescisão contratual. Devido a suspensão do recurso através do despacho - Processo SCC 00024703/2021 Vol..1. O Município não possui orçamento para execução da Obra de pavimentação, desta forma solicita a rescisão de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não havendo a liberação da Ordem de serviço para dar início a obra da quitação por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas. O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*[..]*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*



Conforme escreve Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, *“a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”*.

CLAUSULA QUARTA – As partes dão entre si quitação mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
  - a) Dos vícios ocultos;
  - b) Da prestação de contas;
  - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Desta Forma não havendo débitos de ambos os lados. Resolvem-se de comum acordo rescindirem o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Anitápolis, 24 novembro de 2023.

**Município de Anitápolis**

Solange Back

Distratante

**MARCENARIA VAMBOMMEL LTDA**

Glauci Luzia Heidemann

Distratado

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247